



PREFEITURA MUNICIPAL

AQUIDAUANA, MT.

~~ORIGINAL~~

L E I Nº 611 /71

Fixa a Contribuição do Município de Aquidauana, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º -O Município de Aquidauana, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público nos termos da Lei Complementar nº 8, da União, de 3 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, -/ que serão mensalmente recolhidas no Banco do Brasil S.A.:

- a) -1% (um por cento) das receitas correntes, próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971; 1,5 (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;
- b) -2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União, através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de julho de 1.971.

Parágrafo Único -Não recairá em nenhuma hipótese, sobre as -/ transferências de que trata este artigo, mais de -/ uma contribuição.

Artigo 2º -As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundação do Município de Aquidauana, Contribuição para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de - julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento) em - 1.972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de -/ 1.973 e subsequentes.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL

AQUIDAUANA, MT.

~~XXXXXXXXXX~~

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 611/71

Artigo 3º -Beneficiar-se-ão das vantagens do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8, apenas os Servidores, em atividade, do Município de Aquidauana, e os de suas atividades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 05 de julho de 1.971.


FERNANDO LUCARELLI RODRIGUES
Prefeito Municipal

SECAD/HX/1h

XXXXXXX

LEINº 611 /71

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional.

O Prefeito Municipal Fernando Juca-relli Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal a- provou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional até a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos / mil cruzeiros) suplementar às seguintes dotações do / Orçamento vigente.

Secretaria de Viação e Obras Públicas

3.1.1.1.40 -Pessoal Civil	120.000,00	
4.1.1.0.40 -Obras Públicas	100.000,00	Cr\$ 220.000,00

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

3.1.2.0.91 -Material de Consumo :.	13.000,00	
3.1.3.0.91 -Serviços de Terceiros.	61.000,00	
3.1.4.0.91 -Encargos Diversos.....	9.000,00	
4.1.1.0.91 -Obras Públicas.....	60.000,00	
4.1.3.0.91 -Equip. e Instalações..	20.000,00	
4.1.4.0.91 -Material Permanente...	17.000,00	Cr\$ 180.000,00

Art. 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso de operação de crédito, que o Prefeito fica autorizado a realizar na forma da legislação em vigor, e a parte do S.A.A.E., por excesso de arrecadação que os índices técnicos prevêm.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 31 de agosto de 1.971.

Fernando Juca-relli Rodrigues
 FERNANDO JUCA-RELLI RODRIGUES
 Prefeito Municipal